

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Bundoá, em 16 de de-
zembro de 1966.

José de Souza Laurent
Prefeito Municipal

Osvaldo Lima
Secretário - Gerente

Lei nº 259/66

Concede abono natalino

O Prefeito Municipal de Bundoá, Estado do Espi-
rito Santo. Caco saber que a Câmara Municipal decretou e
em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores
da Prefeitura e Câmara Municipal um abono natalino na base
unitária de R\$ 20.000 (Vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior
é extensivo ao Prefeito, inativo e extranumerários, diaristas que per-
manecerem ininterruptamente, durante mais de 4 meses nos vários
serviços da municipalidade.

Art. 3º - Aos vereadores à Câmara Municipal, Do-
centes de Emergência e Procurador, o abono será na base unitária
de R\$ 10.000.

§ Único - Não terá direito ao abono referido no artigo 3º
o vereador que faltou mais de 3 sessões ordinárias da Câmara
durante o exercício.

Art. 4º - Para cobertura da despesa resultante desta
lei, fica aberto o crédito especial na quantia de R\$ 660.000, com
recursos provindos do excesso de arrecadação já verificado no cor-
rente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Bundoá, em 16 de dezembro de 1966

José de Souza Laurent
Prefeito Municipal

Osvaldo Lima
Secretário - Gerente